

OFÍCIO Nº 1212008/08

PALHANO, 12 de DEZEMBRO de 2008

QUADRA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ  
SEMPRE EM FORTALEZA  
- 22-Dez-2008-16:00-020765-2/2

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Em cumprimento as determinações contidas no parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2007 desta Corte de Contas e art. 42, §5º da Constituição do Estado do Ceará, estamos remetendo o Orçamento Municipal, o Detalhamento da Despesa, o Orçamento da Criança e do Adolescente e o edital de Publicação para o exercício financeiro de 2009 do Município de **PALHANO**.

Aproveitamos o ensejo para externar os nossos protestos de elevada estima e consideração, oportunamente desejando grandes realizações no ano vindouro.



**FRANCISCO LUCILANE DE MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Exmo. Sr.  
**Dr. ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
**MD. Presidente do Tribunal de Contas - TCM**  
**Estado do Ceará**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 349 /08**

**Palhano, 20 de Novembro de 2008.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PALHANO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009, NA  
FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO APROVA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palhano para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Da Receita Total**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Palhano, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

**Art. 3º**- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ **10.138.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)** desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.552.350,00 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.585.650,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

**Art. 4º**- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 5º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **10.138.000,00 (DEZ MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2009 nos seguintes agregados:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 6.923.498,00 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E TRES MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.214.502,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS).

**Parágrafo Único** – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade social a quantia de R\$ 1.628.852,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 8º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Capítulo IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**I** - até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens I, II, III e IV do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** – anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**§ 1º** - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

**§ 2º** - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, ART. 43, da Lei 4.320/64.

**§ 3º** - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definido no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes re recursos constantes dos incisos I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

**Art. 10** - O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por trata-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Título III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo V**

**Art. 11** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

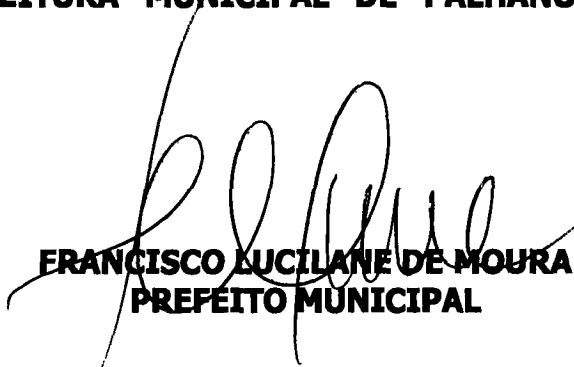
**Art. 13** – Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 14** - O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

**Art. 15** - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão incorporados à Lei Orçamentária do Exercício de 2009 e a Lei do Plano Plurianual.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 20 de Novembro de 2.008.



**FRANCISCO LUCILANE DE MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

**TABELA I**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25**  
**BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2009**

RECEITA ( * )	2008
<b>Receita Tributária ( A )</b>	<b>298.374,22</b>
PTU	-
RRF	125.853,66
TBI	2.120,00
SS	49.982,02
CONTRIB. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PUBLICA	120.418,54
TAXAS	-
<b>Transferências Constitucionais ( B )</b>	<b>4.801.625,78</b>
FPM (Art.159, CF/1998 )	3.765.510,38
ITR (Art.158, CF/1998 )	163,76
ICMS - DESONERAÇÃO - LC Nº 87/96	9.564,84
IPI -EX (Art.159, CF/1998 )	9.659,70
COTA PARTE CIDE	25.127,52
IPVA (Art. 158,CF/1998 )	66.619,58
ICMS (Art.158, CF/1998 )	924.980,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES/TRIBUTÁRIAS ( C )</b>	<b>-</b>
Receita da Dívida Ativa de Impostos	-
Receita de Multas e Juros de Mora	-
<b>TOTAL (D) = ( A + ( B ) + ( C )</b>	<b>5.100.000,00</b>
( * ) Ano anterior ao de Limite da Despesa	
<b>Percentual para cálculo</b>	
<b>Limite da Despesa</b>	
<b>Legislativo Total ( E) 8,0% de ( D )</b>	<b>408.000,00</b>
<b>Legislativo Pessoal Ativo ( F ) = 70% de ( E )</b>	<b>285.600,00</b>